

SUMÁRIO

Título I	
Capítulo I	
Disposições Preliminares.....	Pág. 4
Capítulo II	
Da Sessão Preparatória.....	Pág. 6
Capítulo III	
Da Sessão da Instalação e Eleição da Mesa.....	Pág. 7
Título II	
Capítulo I	
Da Mesa.....	Pág. 8
Capítulo II	
Da Competência da Mesa.....	Pág. 10
Capítulo III	
Do Presidente.....	Pág. 11
Capítulo IV	
Do Vice-Presidente.....	Pág. 15
Capítulo V	
Dos Secretários.....	Pág. 15
Capítulo VI	
Dos Líderes.....	Pág. 15
Capítulo VII	
Do Plenário.....	Pág. 16
Capítulo VIII	
Das Comissões.....	Pág. 17
Capítulo IX	
Da Comissão Permanente.....	Pág. 17
Capítulo X	
Da Comissão Representativa.....	Pág. 23
Capítulo XI	
Das Comissões Temporárias.....	Pág. 24
Capítulo XII	
Das Comissões Externas.....	Pág. 24
Título III	
Capítulo I	
Disposições Gerais.....	Pág. 25

Capítulo II	
Das Sessões Secretas.....	Pág. 27
Capítulo III	
Das Atas.....	Pág. 27
Capítulo IV	
Do Expediente.....	Pág. 28
Capítulo V	
Dos Oradores.....	Pág. 29
Capítulo VI	
Da Ordem do Dia.....	Pág. 29
Capítulo VII	
Das Explicações Pessoais.....	Pág. 30
Título IV	
Das Proposições	
Capítulo I	
Das Proposições em Geral.....	Pág. 30
Capítulo II	
Dos Projetos.....	Pág. 31
Capítulo III	
Das Indicações.....	Pág. 33
Capítulo IV	
Dos Requerimentos.....	Pág. 33
Capítulo V	
Das Emendas e Substitutivos.....	Pág. 35
Título V	
Dos Debates e Deliberações	
Capítulo I	
Das	
Discussões.....	Pág. 36
Capítulo II	
Das Votações.....	Pág. 39
Título VI	
Dos Processos Especiais	
Capítulo I	
Do Orçamento.....	Pág. 40
Capítulo II	
Da Tomada de Contas.....	Pág. 42
Capítulo III	

Da licença e perda de mandato dos Vereadores.....	Pág. 43
Capítulo IV	
Da Consolidação de Leis.....	Pág. 44
Capítulo V	
Da Reforma da Lei Orgânica.....	Pág. 45
Capítulo VI	
Da Interpretação e da Reforma do Regimento.....	Pág. 46
Título VII	
Da Promulgação das Leis, Resoluções e Decretos	
Capítulo Único	
Da Sansão, da Promulgação e do Veto.....	Pág. 46
Título VIII	
Do Prefeito e dos Secretários Municipais	
Capítulo Único	
Da Convocação do Prefeito, Secretários e diretores para comparecimento à Câmara.....	Pág. 47
Título IX	
Dos Serviços Administrativos	
Capítulo Único	
Da Organização e Execução dos Serviços Administrativos.....	Pág. 48
Título X	
Das Disposições Gerais.....	Pág. 49

Resolução nº 1, de 7 de dezembro de 2008
Resolução nº 1, de 10 de agosto de 2010

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994

**Estabelece o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Maratá.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATÁ

Faço saber, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decreta e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é um órgão legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§1º A função legislativa consiste em deliberar sobre projetos de lei relativos a todas as matérias legísláveis de competência municipal, decretando as leis cujos projetos tenham sido regularmente aprovados pela Câmara.

§2º A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo se exerce sobre Prefeito, Secretários Municipais, titulares de órgãos equivalentes e Vereadores.

§3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações e pedidos de providência.

§4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§5º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§6º Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem de sua composição.

§7º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolverem ofensas às Instituições Nacionais, propaganda de guerra, de subversão à ordem política ou social, de preconceito de raça, credo ou classe, configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

§8º A Mesa da Câmara encaminhará, por intermédio do Presidente, os pedidos de informação sobre fato relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da respectiva Câmara de Vereadores.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede no Edifício da Associação Comunitária de Maratá, na Rua 18 de Julho, nº 21, na sede do Município. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§1º A Câmara, por deliberação de Plenário, poderá realizar sessões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes ou especiais, bem como audiências públicas, nos bairros e nas comunidades do Município. (Alterado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§2º A Mesa Diretora, por resolução administrativa, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, disciplinará, organizará e providenciará a realização de todos os atos necessários para o eficiente e eficaz funcionamento das sessões plenárias e das audiências públicas de que trata o § 1º deste artigo. (Alterado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§3º Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atos estranhos às suas funções sem prévia autorização do Presidente. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 4º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, a Mesa verificará a ocorrência e, se necessário, designará outro local para realização das sessões. (Alterado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008).

Art. 4º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I - esteja decentemente trajado;

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em plenário;

V - respeite os Vereadores;

VI - atenda às determinações da Mesa;

VII - não interpele os Vereadores.

Parágrafo único. Pela inobservância desses deveres, poderá a Mesa determinar a retirada, do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 5º O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

CAPÍTULO II DA SESSÃO PREPARATÓRIA

Art. 7º Antes do início de cada legislatura, os Vereadores eleitos reunir-se-ão, mediante convocação, em dia e hora previamente determinados, em sessão preparatória.

§1º Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presentes.

§2º Aberta a sessão, o Presidente convidará um Vereador de partido diverso do seu para exercer a função de Secretário, constituindo, assim, a Mesa Provisória, que passará a receber os diplomas dos Vereadores eleitos e procederá à organização definitiva das bancadas partidárias, bem como à distribuição de lugares em plenário, e outros trabalhos que se julguem necessários.

CAPÍTULO III DA SESSÃO DA INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DA MESA

Art. 8º Na data aprazada para a posse dos Vereadores eleitos, em horário e local pré-estabelecidos, em sessão solene, independente de número, sob a direção da Mesa Provisória a que alude o artigo 7º deste Regimento, será instalada a sessão legislativa.

§1º Aberta a sessão, o Presidente, de pé, no que deve ser acompanhado por todos os presentes, proferirá o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM-ESTAR DE SEU POVO”.

§2º Ato contínuo, será feita a chamada nominal dos Vereadores, declamando cada um, também de pé, “ASSIM O PROMETO”.

Art. 9º O Presidente convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestarem o compromisso regimental e os declarará empossados.

§1º Ao serem empossados, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso: “PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO MUNICÍPIO E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE”.

§2º Na hipótese de a posse não se verificar no dia previsto, deverá ela ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo e aceito pela Câmara, sendo que, enquanto não tiver ocorrido a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§3º Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos no parágrafo anterior.

§4º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores farão declaração pública de bens, a qual será transcrita em livro próprio, resumidas em atas e divulgadas para conhecimento público.

Art. 10. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão, ainda sob a direção da Mesa Provisória, para o fim especial de eleger os membros da Mesa.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, não se realizar a eleição, a Mesa Provisória continuará dirigindo os trabalhos até a eleição de que trata este artigo, num prazo de 30 (trinta) dias ou 4 (quatro) sessões legislativas, o que ocorrer primeiro.

TITULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA MESA

Art. 11. A Mesa se compõe de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e tem competência para dirigir, executar e disciplinar todos os trabalhos administrativos e legislativos da Câmara.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e este será substituído, nas mesmas condições, pelo Secretário. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 12. Para a eleição dos cargos da Mesa poderá concorrer qualquer Vereador titular, vedando-se a reeleição para o mesmo cargo. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§1º O Vereador suplente, devido à sua condição de temporariedade, fica impedido legalmente de titularizar cargos na Mesa. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§2º Em caso de empate nas eleições para membro da Mesa, será considerado vencedor o Vereador que acumular mais legislaturas e, persistindo a igualdade, o Vereador mais idoso. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 13. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse dos membros da Mesa eleitos para o período legislativo seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela destituição;

V - pela morte;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

§1º Em caso de vagar o cargo de Presidente, proceder-se-á a nova eleição para o cargo se o fato ocorrer na primeira metade da sessão legislativa; quando a vaga se verificar na segunda metade da sessão legislativa, assumirá o cargo o Vice-Presidente, procedendo-se a nova eleição para este cargo e cabendo ao eleito completar o mandato. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008).

§2º Em caso de renúncia total da Mesa ou de alguns de seus membros, proceder-se-á à nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sendo que, no primeiro caso, a presidência será ocupada interinamente pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, que organizará o novo escrutínio. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art.14. Os membros da Mesa serão eleitos para mandato de um ano. (Alterado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Parágrafo único. A eleição dos membros da Mesa far-se-á pelo resultado do voto da maioria simples, observadas as seguintes exigências e formalidades: (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

I – na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participem da Câmara; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

II - as chapas devem ser inscritas perante a Mesa até o momento de abertura da sessão em que se procederá à eleição de que trata este artigo; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

III – é vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, não se considerando recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

IV – a eleição para os cargos da Mesa far-se-á por meio de votação nominal dos Vereadores, que deverão declarar seu voto, um a um, ao serem chamados pelo Presidente segundo a ordem de suas inscrições no livro de presenças; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

V - o resultado da eleição ou a escolha constará de ata ou documento hábil, a ser enviado de imediato ao Presidente da Câmara, para publicação. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 15. Os membros da Mesa poderão ser destituídos ou afastados dos cargos por irregularidade, regulamente apuradas.

Parágrafo único. A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora, isoladamente ou em conjunto, somente poderá ocorrer mediante representação subscrita por, no mínimo, um terço de Vereadores, desde que observado o devido processo legal, assegurando-se o direito de ampla defesa, nas hipóteses de desídia, ineficiência ou utilização do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação de Plenário, com o voto de dois terços dos Vereadores. (Alterado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 16. Salvo quando estiver fazendo uso da palavra, nenhum membro da Mesa poderá estar em plenário sem ocupar o lugar que lhe corresponde, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 17. A Mesa para a primeira sessão legislativa anual será eleita na sessão de instalação da legislatura, enquanto que as Mesas das demais sessões legislativas anuais serão eleitas na última sessão plenária ordinária, com posse automática no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição. (Alterado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 18. Compete à Mesa da Câmara, além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - propor, privativamente, a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais; (Alterado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

II - propor créditos e verbas ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

III - tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

IV - propor alterações do Regimento Interno da Câmara;

V - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar seu regulamento;

VI – elaborar e divulgar o relatório de gestão fiscal da Câmara Municipal, observados as condições, a forma e os prazos previstos na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 19. O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Presidente:

I - quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer ou, havendo, lhe for contrário;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) zelar pelos prazos do processo legislativo;

g) declarar a perda de lugar de membro das comissões quando incidir o número de faltas previsto em Lei; (Alterado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

h) devolver projetos de lei que envolvam matéria da exclusiva competência do Poder Executivo;

II - quanto às sessões:

a) convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

c) determinar ao Primeiro Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;

d) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria nela contida;

e) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento, e não permitir divagações ou partes estranhas ao assunto em discussão;

f) interromper o Vereador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, podendo, ainda, suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

g) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

h) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;

i) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

f) anotar em cada documento a decisão do plenário;

g) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

h) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la a plenário, quando omissa o Regimento;

i) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

j) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

k) anunciar o término das sessões, convocando, antes, a sessão seguinte;

III - quanto à Administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

b) superintender os serviços de Secretaria da Câmara, autorizar os limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente;

- d) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
 - e) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;
 - f) providenciar a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;
- IV - quanto às relações externas da Câmara:
- a) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
 - b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
 - c) agir judicialmente em nome da Câmara, “ad referendum” ou por deliberação do plenário;
 - d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação formulados pela Câmara, na forma deste Regimento;
 - e) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberações da Câmara, ou quando estes forem rejeitados, na forma Regimental;
 - f) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com a sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário;
- V- quanto às proposições:
- a) mandar arquivar ou devolver as que sejam manifestamente inconstitucionais;
 - b) declarar a prejudicialidade;
 - c) solicitar colaboração técnica e informações quando necessárias ao estudo de matéria submetida à Câmara;
 - d) devolvê-las por solicitação do autor
 - e) não permitir moção a favor ou contra ato de outro Poder do Município, ou dos poderes do Estado e da União;
 - f) negar andamento a requerimento em que sejam feitas sugestões a outros Poderes sobre atos de sua competência exclusiva;
 - g) devolver proposições e pedidos de informações que contenham expressões antiparlamentares;
 - h) observar e fazer cumprir as disposições Regimentais;
 - i) anotar em cada documento a decisão do plenário;
 - j) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;
- VI - quanto às Comissões:

- a) designar Comissões temporárias;
- b) determinar a distribuição das vagas nas comissões especiais e permanentes, conforme cálculo da proporcionalidade partidária, considerando o número de Vereadores por bancada ou por bloco partidário; (Alterado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

VII - compete, ainda, ao Presidente:

- a) declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei, fazendo constar da ata, na primeira sessão;
- b) determinar que sejam eliminadas dos discursos as expressões antiparlamentares;
- c) assinar, pessoalmente, a correspondência dirigida às altas autoridades do Estado, da União e do Município;
- d) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, pela dignidade de seus membros, pelo livre exercício do mandato popular, e pelo respeito de suas prerrogativas;
- e) promover as medidas destinadas a apurar responsabilidade por crimes praticados no recinto da Câmara;
- f) dirigir, como autoridade suprema, o poder da polícia da Câmara;
- g) exercer outras atribuições de sua competência.

VIII – Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até 02 (dois) dias, a contar da leitura do Projeto de iniciativa do Poder Executivo, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.

- a) Tratando-se de projeto de iniciativa do Poder Executivo, para qual tenha sido solicitada urgência, o prazo de 02 (dois) dias será contado a partir da data da entrada do mesmo na Secretaria da Câmara, independentemente da apreciação pelo Plenário. (Incluído pela Resolução nº 02, de 08 de julho de 2013)

Art. 20. O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações em que a matéria exigir quórum qualificado, quando houver empate e quando a deliberação for por voto secreto. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 21. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração de plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 22. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao plenário.

§1º O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do plenário, sob pena de destituição.

§2º O recurso, com exposição de motivos, será encaminhado diretamente ao plenário.

CAPÍTULO IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos declarados por escrito ou por decisão da Câmara, em todas as atribuições do seu cargo, na forma deste Regimento.

§1º Sempre que o Presidente não se achar no recinto das sessões à hora do início dos trabalhos ou quando tiver de retirar-se após o começo das sessões, o Vice-Presidente, e, na falta deste os Secretários, na sua ordem, assumirão a presidência dos trabalhos do plenário.

§2º A substituição na presidência dos trabalhos do plenário não confere ao substituto atribuições outras, senão as necessárias ao bom andamento da própria sessão.

CAPÍTULO V DOS SECRETÁRIOS

Art. 24. Compete ao Primeiro Secretário:

I - proceder à leitura da ata sessão antecedente;

II - ler perante à Câmara a matéria constante do Expediente;

III - superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;

IV - assinar a correspondência oficial da Câmara, exceto a prevista no art. 19, inciso VII, letra “c”, assinando, igualmente, os atos da Mesa; (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

V - substituir o Presidente e o Vice-Presidente quando de suas respectivas ausências. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 25. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO VI DOS LÍDERES

Art. 26. Líderes são os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para expressar em plenário, em nome delas, o seu ponto de vista sobre o assunto em debate.

§1º Na ausência dos líderes ou por determinação destes falarão os vice-líderes.

§2º As bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes.

§3º Os líderes e vice-líderes serão indicados pelos Vereadores e informados à Mesa na primeira sessão legislativa de cada exercício, devendo constar na Ata da Sessão os nomes dos Vereadores escolhidos pelas representações partidárias. (Redação dada pela Resolução 001, de 11 de agosto de 2010).

CAPÍTULO VII DO PLENÁRIO

Art. 27. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§1º O local é o recinto da sede da Câmara.

§2º A forma legal para deliberar é a sessão, regida pelos capítulos referentes à matéria, neste Regimento.

§3º O número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 28. As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa em contrário, as deliberações serão por maioria simples, perante a maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VIII DAS COMISSÕES

Art. 29. As comissões são órgãos de estudo, de investigação e de representação da Câmara.

Art. 30. As comissões são:

- I - permanentes
- II - temporárias, e
- III - externas.

Art. 31. Comissão permanente é o órgão normal de estudo da matéria submetida à apreciação da Câmara e tem a duração de uma sessão legislativa.

Art. 32. As comissões temporárias, constituídas para proceder a inquéritos ou estudos determinados, terão a duração e a constituição prefixadas pelas Resoluções ou despachos que as constituírem.

Art. 33. As Comissões Externas são os órgãos de representação da Câmara, em atos e solenidades a que deva comparecer, e se extinguem com o cumprimento de sua missão. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 34. Na Constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos partidários. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO PERMANENTE

Art. 35. As Comissões Permanentes são em número de duas: (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

II – Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§1º As Comissões Permanentes compõem-se de quatro membros cada uma; (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 2º O período de exercício dos membros das Comissões Permanentes é de um ano. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 3º Nos casos de licença ou impedimento de um membro de comissão, seu lugar será preenchido pelo suplente da comissão. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 36. As reuniões das Comissões são públicas. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§1º As atas das Comissões serão redigidas de forma sucinta, no livro competente, nelas devendo constar: (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

I – hora e local da reunião; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

II – nome dos Vereadores presentes; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

III – resumo do expediente; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

IV – relação da matéria distribuída, por assunto, e Relatores; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

V – súmula dos debates, relatórios e pareceres. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§2º No início de cada reunião, será lida a ata da sessão anterior. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 37. É da competência das Comissões Permanentes: (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

I – da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

- a) opinar sobre: (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)
- 1 – constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições que lhe forem distribuídas; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)
 - 2 – emendas legislativas, substitutivos e mensagens aditivas; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)
 - 3 - matérias relacionadas com servidor público; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)
 - 4 - denominação de bens públicos; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)
 - 5 - indústria; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)
 - 6 - comércio; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)
 - 7 - sistema viário do Município e estradas vicinais; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)
 - 8 - obras públicas. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)
- b) sugerir medidas: (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)
- 1 – para responsabilizar o Prefeito, no caso de não-aprovação de suas contas; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)
 - 2 – para responsabilizar o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais, no caso de prática de ato que configure hipótese de infração político-administrativa, de crime de responsabilidade ou de improbidade administrativa; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)
- c) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)
- II – da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação: (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)
- 1 – a admissibilidade da proposta do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)
 - 2 – as emendas legislativas apresentadas aos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)
 - 3 - o Projeto de Lei do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)
 - 4 – abertura de créditos adicionais; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)
 - 5 – matéria tributária, dívidas públicas e empréstimos; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

6 – prestação de contas do Prefeito Municipal; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

a) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício do controle externo; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

b) opinar sobre matéria que necessite de parecer especial quanto ao mérito: (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

1) assistência social; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

2) educação; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

3) saúde; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

4) cultura; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

5) desporto; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

6) assuntos relacionados com a área social; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

7) meio ambiente; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

8) plano diretor; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

9) loteamento urbano; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

10) uso e ocupação do solo; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

12) posturas municipais; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

13) turismo. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

d) realizar os atos de fiscalização inerentes ao exercício da sua competência; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

e) realizar audiências públicas, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á com antecedência das demais Comissões, salvo em relação aos projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento Anual. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 38. Os pareceres das Comissões serão assinados, obrigatoriamente, por todos os membros presentes à reunião, concluindo por recomendar, ou não, a aprovação da proposição, sendo que o Vereador que for voto vencido será igualmente mencionado no início ou no final do parecer.

Art. 39. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes podem: (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

I - receber proposições ou matérias de qualquer natureza, enviadas pela Mesa; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

II - propor a adição ou rejeição, total ou parcial, da matéria em tramitação ou o seu arquivamento; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

III - formular projetos de lei decorrentes das matérias analisadas; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

IV - apresentar substitutivos, emendas e subemendas; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

V - sugerir ao Plenário a separação de partes de proposições para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a fusão de duas ou mais proposições versando sobre a mesma matéria; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

VI - mandar arquivar papéis de sua exclusiva apreciação; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

VII - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de qualquer chefe de serviço do Município; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

VIII - requisitar informações sobre matérias em exame; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

IX - solicitar o auxílio dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal no estudo de assuntos sob sua apreciação. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 40. Os pareceres serão apresentados dentro do prazo de quatorze dias a contar do recebimento da proposição na Comissão Permanente. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 1º Dentro de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da proposição na Comissão, o Presidente da Comissão distribuirá cópia do processo, devendo ser entregue, por carga, ao respectivo Relator. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 2º O Relator designado terá o prazo de sete dias, a contar da distribuição, para concluir o relato. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 3º Vencido o prazo de que trata o § 2º, o Presidente da Comissão nomeará novo Relator para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dar o relato. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 4º Caso a Comissão não tenha se manifestado no prazo de que trata o caput deste artigo, a Mesa avocará o projeto de lei para, no prazo de cinco dias,

elaborar o respectivo parecer. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 5º Se houver necessidade de diligências externas, o prazo do Relator começará a fluir a partir do cumprimento das mesmas. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 6º Quando tratem de matéria de alta indagação, como códigos, estatutos ou assunto de demorada elaboração, os pareceres poderão ter o prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais tempo, a critério da Câmara e mediante solicitação da Comissão. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 7º Não se aplicam os prazos estipulados neste Capítulo IX, para a redação final, quando versar de projeto de iniciativa do Poder Executivo para qual tenha sido solicitada urgência, cujo prazo para a respectiva Comissão Permanente será de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da proposição na respectiva Comissão. (Incluído pela Resolução nº 02, de 08 de julho de 2013)

Art. 41. As comissões permanentes são órgãos especializados e suas opiniões reservar-se-ão à sua respectiva competência temática, mediante apresentação de parecer. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Parágrafo único. O parecer das comissões terá a identificação da proposição em estudo, indicação do relator, apresentação de relatório, exposição dos fundamentos de sua conclusão e votação dos seus membros, nos termos do art. 38 deste Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 42. Ao Presidente compete dirigir a ordem das reuniões, participando ativamente dos trabalhos como qualquer outro Vereador.

Art. 43. Qualquer Vereador poderá participar das reuniões das Comissões, não tendo, entretanto, direito a voto. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 44. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros: (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

I – a Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunir-se-á as segundas-feiras às 18 (dezoito) horas, quando houver Projetos a análise desta Comissão; (Redação dada pela Resolução nº 001, de 10 de abril de 2013)

II – a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação reunir-se-á as segundas-feiras às 18 horas e 30 minutos, quando houver Projetos à análise desta Comissão. (Redação dada pela Resolução nº 001, de 10 de abril de 2013)

§ 1º Sempre que for necessário, as Comissões Permanentes reunir-se-ão extraordinariamente por convocação escrita do Presidente da Comissão. (Incluído pela Resolução nº 1, de 10 de abril de 2013)

§ 2º As reuniões marcadas serão transferidas para o primeiro dia útil antecedente quando recaírem em feriados. (Incluído pela Resolução nº 1, de 10 de abril de 2013)

Art. 45. Revogado. (Revogado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 46. As vagas das Comissões verificar-se-ão com a renúncia manifestada por escrito, perda da função ou falta não justificada por três reuniões consecutivas. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 1º No caso de substituição dos membros das Comissões Permanentes, pelo não-comparecimento em mais de três reuniões consecutivas sem justificativa aceita pela Comissão, caberá ao Líder de Bancada a indicação de outro membro da Bancada, sempre que possível, sendo que, ao Vereador faltoso, não mais será permitido participar de qualquer Comissão durante a respectiva Sessão Legislativa Anual. (Alterado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 2º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, quem, após comprovar se as faltas são autênticas e não justificadas em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão. (Alterado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 3º No caso de vacância por renúncia, perda da função, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões, o Presidente da Câmara designará o substituto definitivo ou temporário, mediante indicação do Líder da Bancada a que pertença a vaga, sempre que possível. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 4º Tratando-se de licença do exercício do mandato do Vereador, a nomeação para compor a vaga na Comissão será por indicação do Líder da Bancada, sempre que possível. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 47. Ao término de cada sessão legislativa, a Câmara elegerá, dentre seus membros, uma Comissão Representativa, que a substituirá até o início da sessão seguinte, com as atribuições aqui especificadas.

Art. 48. A Comissão Representativa será composta por três membros titulares e três suplentes, eleitos na última sessão ordinária anterior ao recesso, e nela será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional de todos os partidos. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 49. A presidência da Comissão Representativa caberá ao Presidente da Câmara, o qual será substituído nos termos do art. 11, parágrafo único, deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 50. Compete à Comissão Representativa:

- I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
- I- velar pela observância da Lei Orgânica e das garantias que ela especifica;
- II- autorizar o Prefeito a se ausentar do Município.

CAPÍTULO XI DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 51. As Comissões Temporárias (especiais e de inquérito) serão constituídas, após ouvido o plenário, a requerimento subscrito por, no mínimo, dois líderes de bancadas ou por cinco Vereadores, e terão suas finalidades especificadas no requerimento respectivo.

§1º As Comissões Temporárias serão compostas por 5 (cinco) membros.

§2º As Comissões Temporárias têm prazo marcado no requerimento solicitante de sua constituição ou pelo Presidente.

§3º Somente serão criadas Comissões Temporárias por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal.

§4º Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couberem, as normas estabelecidas para a Comissão Geral de Pareceres.

Art. 52. Não será criada Comissão Temporária para estudo de matéria que possa ser submetida à consideração das Comissões Permanentes. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 53. Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões de Inquérito, as normas dos códigos de processos vigentes.

CAPÍTULO XII DAS COMISSÕES EXTERNAS

Art. 54. Revogado. (Revogado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

TÍTULO III DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. A Câmara de Vereadores de Maratá reunir-se-á ordinariamente de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, independente de convocação. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados. (Alterado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. (Alterado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 3º A convocação de sessão legislativa extraordinária da Câmara Municipal far-se-á pelo Prefeito, pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros, em caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses com a aprovação da maioria absoluta de Vereadores. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 4º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 56. Revogado. (Revogado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 57. Revogado. (Revogado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art.58. As sessões somente poderão ser abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença mínima de um terço dos seus membros.

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da ordem do dia e participar das votações.

Art. 59. Revogado. (Revogado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 60. As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente às segundas-feiras, com início às 19 horas, salvo decisão do plenário por Projeto de Resolução aprovado com antecedência mínima de 2 (duas) sessões ordinárias (Redação dada pela Resolução nº 1, de 10 de abril de 2013)

Parágrafo único. Quando uma sessão ordinária coincidir com dia feriado ou santificado, realizar-se-á no dia útil anterior ou será suspensa, a critério da Presidência, caso não exista matéria urgente ou que justifique a sua realização, dando-se ciência aos demais Vereadores com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 61. As sessões plenárias ordinárias compor-se-ão de 4 (quatro) partes: (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

I – Expediente; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

II – Oradores; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

III - Ordem do Dia; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

IV - Explicações Pessoais. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§1º As sessões terão duração máxima de duas horas. (Alterado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§2º Não concluída a Ordem do Dia, a sessão poderá ser prorrogada, por tempo certo ou até o encerramento de discussão em curso, a pedido da Presidência ou de qualquer Vereador, mediante requerimento verbal apreciado

pelo plenário, sem discussão. (Alterado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§3º Após o encerramento da votação das matérias pelo plenário, poderão os Vereadores, uma vez inscritos, usar da palavra em explicações pessoais. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 62. À hora do início das sessões, o Presidente convidará os Vereadores a ocuparem seus lugares.

Parágrafo único. Verificada a presença de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão; caso contrário, aguardará 15 (quinze) minutos para verificação de quórum e, se este não se verificar, declarará que a sessão deixará de se realizar por falta de número legal, mandando lavrar a respectiva ata declaratória. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 63. Durante as sessões, somente os Vereadores e os funcionários da Secretaria poderão permanecer no recinto do plenário.

§1º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear, ou representantes da imprensa, que terão lugar reservado para esse fim.

§2º Os visitantes recebidos no plenário, em dias de sessão solene, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo, com autorização do Presidente.

Art. 64. Considera-se “presença” a efetiva participação do Vereador nos trabalhos da sessão, desde a abertura até o encerramento desta, com o devido registro no livro de presenças. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

CAPÍTULO II DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 65. Revogado. (Revogado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

CAPÍTULO III

DAS ATAS

Art. 66. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao plenário.

§1º Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

§2º As retificações à ata serão declaradas, verbalmente, pelos interessados, e enviadas à Mesa, para que sejam incluídas na ata seguinte.

Art. 67. Nenhum documento será inserido em ata sem expressa permissão do plenário, nos termos deste Regimento.

Art. 68. Os discursos escritos, quando solicitados, poderão ser integralmente transcritos em ata; caso contrário, serão resumidos, mas sempre serão arquivados por meio eletrônico na sua integralidade.

Art. 69. Será dada publicidade à ata, quer através da imprensa, quer fixando-a, autenticada, em quadro à vista do público.

Art. 70. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições públicas, propaganda de guerra, subversão da ordem política ou social, preconceito de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

Art. 71. A ata resumida da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

Parágrafo único. Cópias de documentos, da ata e dos meios eletrônicos serão entregues a Vereador atendendo a pedido com indicação dos fins, sendo que os documentos administrativos somente serão disponibilizados mediante autorização do Presidente.

CAPÍTULO IV DO EXPEDIENTE

Art. 72. O expediente se destinará à leitura da ata da sessão anterior e de matéria encaminhada à Câmara, bem como à apresentação de proposições e pedidos de providências.

Art. 73. Lida a ata pelo Secretário, se não houver retificação, o Presidente a declarará aprovada, com prévia votação.

§1º Em seguida à aprovação da ata, o Secretário dará conta ao plenário de todo o material do Expediente.

§2º Nenhum material que der entrada depois de lido o Expediente poderá ser tratado na sessão, exceto os requerimentos de urgência, reconhecidos como tal pelo plenário.

CAPÍTULO V DOS ORADORES

Art. 74. Será concedida a palavra aos Oradores inscritos, para discurso de até quinze minutos cada um, observada a ordem de inscrição.

§ 1º É vedada a permuta de tempo entre Vereadores inscritos bem como a transferência do mesmo para outro Vereador. (Incluído pela Resolução nº 001, de 10 de agosto de 2010).

§ 2º A inscrição de oradores somente poderá se verificar até o momento de iniciar-se o expediente do dia. (Incluído pela Resolução nº 001, de 10 de agosto de 2010).

§ 3º O prazo concedido a cada orador é seu, podendo usá-lo se assim entender. (Incluído pela Resolução nº 001, de 10 de agosto de 2010).

§ 4º O tempo destinado ao expediente e aos Oradores não poderá ultrapassar a duas horas, quando houver matéria incluída na Ordem do Dia. (Incluído pela Resolução nº 001, de 10 de agosto de 2010).

CAPÍTULO VI DA ORDEM DO DIA

Art. 75. Tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia, a qual só será anunciada se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§1º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos antes de declarar encerrada a sessão.

§2º Anunciada a Ordem do Dia, os Vereadores, salvo por razões excepcionais, assim como pelo direito de obstrução, não devem abandonar o plenário, sob pena de ser-lhes atribuída falta à sessão.

§3º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da Sessão, exceto quando versar de Sessão Extraordinária. (Incluído pela Resolução nº 02, de 08 de julho de 2013)

Art. 76. O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar.

§1º Revogado. (Revogado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§2º Revogado. (Revogado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

CAPÍTULO VII DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 77. O Presidente concederá a palavra aos Vereadores inscritos para falar em Explicação Pessoal (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será feita em livro próprio, pelo interessado, e só será válido quando procedida antes de iniciada a sessão (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§2º O Vereador inscrito disporá de 10 (dez) minutos para discorrer, livremente, sobre qualquer assunto (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§3º Havendo tempo, poderão falar tantos Vereadores quantos o período restante da sessão permitir (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§4º Não havendo Vereadores inscritos para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 78. Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação da Câmara, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo consistir em projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, indicações, moções, requerimentos, substitutivos, emendas, sub-emendas, pareceres e recursos.

Parágrafo único. Em se tratando de projetos, a proposição deve vir acompanhada de “justificativa” escrita, logo após o projeto ou em separado.

Art. 79. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – verse sobre matéria alheia à competência da Câmara;
- II - delegue a outro Poder atribuições privativas da Câmara;
- III - seja inconstitucional;
- IV - seja anti-regimental, pela forma da apresentação ou pela matéria nela contida;
- V - contenha expressões ou termos ofensivos a quem quer que seja;
- VI - já tenha sido examinada ou quando esteja em andamento outra idêntica;
- VII - tenha sido rejeitada e novamente apresentada sem observância do disposto no art. 82 deste Regimento;
- VIII - referindo-se a dispositivos legais ou cláusulas de contrato, não se faça acompanhar de sua transcrição por extenso;
- IX - seja apresentada por Vereador ausente à sessão.

Art. 80. Da decisão da Mesa caberá recurso ao plenário, que deverá ser apresentado pelo autor, por escrito, e fundamentado e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia, e apreciado pelo plenário. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 81. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Parágrafo único. As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, e não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 82. As proposições de iniciativa da Câmara, quando rejeitadas, não poderão ser renovadas na mesma sessão legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. Ao final da legislatura, todas as proposições não apreciadas serão arquivadas.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Art. 83. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de projeto de lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

Art. 84. Projeto de Lei é a proposição que se destina a regular matéria da exclusiva competência do Município, com a sanção do Prefeito.

Art. 85. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que se destina a regular matéria da exclusiva competência da Câmara, sujeita à promulgação por seu Presidente.

Art. 86. Os Projetos de Resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo e assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

- I- destituição de membro da Mesa;
- II- perda de mandato do Vereador;
- III- Regimento Interno e suas alterações;
- III- demais atos de exclusivo interesse da Câmara.

Art. 87. São requisitos de todos os projetos:

- I- título elucidativo de seu objetivo (ementa);
- II- dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto ou resolução;
- III- apresentação digitada em 2 (duas) vias.

Art. 88. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativos deste o projeto de orçamento e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa.

Parágrafo único. Nos projetos referidos neste artigo não serão admitidas emendas que aumentem direta ou indiretamente a despesa proposta, diminuam a receita ou criem cargos, empregos ou funções.

Art. 89. Nos projetos de sua iniciativa, o Prefeito poderá solicitar à Câmara que os aprecie no prazo de 20 (vinte) dias.

§1º A solicitação do prazo poderá ser feita depois da remessa do projeto e em qualquer fase de seu andamento.

§2º Os prazos deste artigo e seus parágrafos não correrão nos períodos de recesso da Câmara.

§3º O disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de codificação.

§4º O Poder Executivo poderá alterar, retirar ou substituir projetos de sua iniciativa a qualquer momento.

Art. 90. Transcorridos 30 (trinta) dias do recebimento de um projeto de lei pela Câmara, o Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, mandará incluí-lo na Ordem do Dia para discussão e votação, independentemente de parecer.

CAPÍTULO III DAS INDICAÇÕES

Art. 91. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere ao Poder Executivo a execução de obra ou serviço de interesse da coletividade, ou sugere medidas de ordem político-administrativa não alcançadas pelos Pedidos de Providência.

Art. 92. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituírem objeto de requerimento.

CAPÍTULO IV DOS REQUERIMENTOS

Art. 93. Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre matéria de competência do Legislativo.

Art. 94. Os requerimentos verbais são despachados imediatamente pelo Presidente, de ofício e independentemente de deliberação do plenário.

Art. 95. Os requerimentos escritos, quanto à competência para decidi-los, são de duas espécies:

- I- sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- II- sujeitos à deliberação do plenário

Art. 96. Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I- renúncia de membro da Mesa ou de Comissão;
- II- votos de pesar por falecimento;
- III- retirada, pelo autor, de proposição ainda não submetida à deliberação do plenário ou com parecer contrário de Comissão;
- IV- Revogado;
- V- Revogado;
- VI- Revogado;
- VII- Revogado.

Art. 97. Serão da alçada do plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

- I - constituição de Comissões Especiais ou Externas; (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)
- II - inserção de documentos em ata;
- III – Pedidos de Providências; (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)
- IV – votos de louvor e congratulações. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 98. Serão da alçada do plenário, escritos e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I- que determinada matéria fique em pauta por uma sessão;
- II- levantamento da sessão por motivo de pesar;
- III- urgência;

IV- Revogado. (Revogado pela Resolução nº 001, de 10 de agosto de 2010).

V - destaque para votação; (Redação dada pela Resolução nº.....de.....)

VI - vista de determinada matéria por única sessão. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 99. Os requerimentos devem ser apresentados antes ou no decurso do Expediente da sessão.

§1º Os requerimentos de urgência serão apreciados na Ordem do Dia da mesma sessão, e, se aprovados, farão com que a discussão e a votação sejam realizadas imediatamente.

§2º Os requerimentos para levantamento da sessão por motivo de pesar, quando se tratar de falecimento de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito do Município, alta autoridade da União ou do Estado, poderão ser recebidos pela Mesa, desde que assinados, no mínimo, por cinco Vereadores ou pelos líderes de bancada.

§3º O requerimento que solicitar a inscrição em ata de documentos não oficiais somente será aprovado se obtiver o voto de dois terços dos Vereadores presentes.

§4º Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos em plenário e encaminhados a quem de direito, cabendo ao Presidente, do mesmo modo, arquivá-los quando os mesmos se referirem a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou se não estiverem propostos em termos adequados.

CAPÍTULO V DAS EMENDAS E SUBSTITUTIVOS

Art. 100. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto, modificando-o substancialmente e em mais da metade de sua extensão, sem, no entanto, alterar-lhe a finalidade.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art.101. Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.

Art. 102. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§1º Emenda supressiva é a que manda suprimir, no todo ou em parte, um dispositivo do projeto.

§2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada no lugar do dispositivo.

§3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do dispositivo.

§4º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do dispositivo, sem alterar a sua substância;

§5º As emendas modificativas podem ser apresentadas, inclusive, após a votação da proposição, mas só serão admitidas para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

Art. 103. A emenda apresentada à outra denomina-se sub-emenda.

Art. 104. Não serão aceitos substitutivos, emendas ou sub-emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º As emendas à proposição com parecer serão destacadas e votadas logo após a votação da matéria principal.

§2º Não serão aceitas emendas verbais.

§3º As emendas aos Projetos de Orçamento Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual só serão aceitas na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação. (Alterado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 105. Discussão é o debate da matéria sujeita à apreciação do plenário.

Art. 106. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para Mesa, salvo quando responder a aparte;

II – não usar da palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

III – referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de “senhor” ou “excelência”.

Art. 107. O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – no Expediente, quando inscrito na Hora dos Oradores;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – para levantar questão de ordem;

VI – para encaminhar à votação;

VII – em Explicação Pessoal, quando devidamente inscrito.

Art. 108. Na discussão, o Vereador não poderá:

I – desviar-se da matéria em debate;

II – falar sobre matéria vencida;

III – usar de linguagem imprópria;

IV – ultrapassar o prazo que lhe competir;

V – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 109. O orador, durante a discussão, não poderá ser interrompido pela Presidência, salvo para:

I – leitura e votação de requerimento de urgência relativo a segurança ou calamidade pública;

II – comunicação urgente e inadiável;

III – recepção de personagem de relevo em visita à Câmara;

IV – atender a pedido da palavra “pela ordem” para propor questão de ordem regimental;

V – para providenciar sobre acontecimentos que reclamem a suspensão dos trabalhos.

Art. 110. Serão observados os seguintes prazos para uso da palavra:

I – 2 (dois) minutos para retificação ou impugnação de ata;

II – 15 (quinze) minutos para falar na Hora dos Oradores;

III – 5 (cinco) minutos para debate de qualquer matéria sujeita à discussão;

IV – 2 (dois) minutos para falar “pela ordem”;

V – 1 (um) minuto para apartear;

VI – 2 (dois) minutos para encaminhamento de votação;
VII – 10 (dez) minutos para falar em Explicação Pessoal.

Art. 111. A discussão de proposição, mediante requerimento escrito, aprovado pelo plenário, sem discussão, pode ser adiada por prazo não superior a 15 (quinze) dias.

§1º O requerimento de adiamento será apreciado antes da discussão da matéria que lhe deu origem, e logo após ter sido a mesma anunciada na Ordem do Dia.

§2º Não será admitido adiamento de discussão para proposição em regime de urgência.

§3º Quando houver pedido de urgência e de adiamento da discussão sobre a mesma proposição, será votada primeiramente a urgência requerida, e, caso esta seja rejeitada, considerar-se-á aprovado, automaticamente, o pedido de adiamento.

Art. 112. O pedido de vista será formulado através de requerimento, feito por qualquer Vereador, na fase de discussão da proposição, e sua concessão dependerá da aprovação do plenário por maioria de votos. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§1º Somente um pedido de vista será admitido sobre a mesma proposição. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§2º Os pedidos de vista formulados sobre a mesma proposição serão apreciados, rigorosamente, na ordem de suas apresentações, sendo que a aprovação de um exclui os demais. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§3º O pedido de vista permite exame da proposição pelo prazo máximo de cinco dias, ao término do qual a matéria deverá ser entregue, com ou sem manifestação do autor do pedido, à Mesa Diretora. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§4º O pedido de vistas não poderá ser formulado por Vereador pertencente à comissão que tenha exarado parecer sobre a matéria objeto do pedido. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§5º O pedido de diligências, feito pelo autor do pedido de vistas e dirigido ao Executivo Municipal, se aprovado pelo plenário, suspenderá o prazo referido no §3º, até o seu atendimento. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 113. A discussão será feita sobre a proposição em globo, exceto quando sua extensão e importância exigirem a fragmentação.

Art. 114. As proposições sujeitas à deliberação do plenário somente serão inseridas na ordem do dia para discussão e votação após análise e emissão de parecer pelas comissões permanentes. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 115. As proposições de Vereadores ou da Mesa da Câmara só poderão ser levadas à discussão e votação quando forem incluídas na Ordem do Dia da sessão, ou se derem entrada no Expediente antecipadamente ou no decurso de sua leitura.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

Art. 116. As votações, excetuados os casos previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, serão tomadas por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 117. Salvo disposição da Lei Orgânica Municipal em contrário, as deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 118. Revogado. (Revogado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 119. O processo de votação pode ser simbólico e nominal.

Art. 120. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam a proposição em votação e levantando-se os que a desaprovam. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§1º Havendo dúvida sobre o resultado da votação, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§2º O processo simbólico será a regra geral para votações, somente sendo preterido por imposição legal ou mediante requerimento aprovado pelo plenário. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§3º Do resultado de votação simbólica, qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 121. Para a votação nominal, o Secretário chamará cada um dos Vereadores, os quais responderão *SIM* ou *NÃO*, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 122. Nas deliberações da Câmara, o voto será público, salvo nos casos previstos neste Regimento ou por decisão contrária da maioria absoluta de seus membros.

Art. 123. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatas pelo Presidente.

Art. 124. As votações devem ser feitas após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Parágrafo único. Se a falta de número persistir, a matéria será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte para ser votada em primeiro lugar.

Art. 125. Não poderá votar o Vereador que tiver, ele próprio, ou parente afim ou consangüíneo, até o terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.

Art. 126. As proposições sofrerão uma única discussão, exceto as que visem a alterar a Lei Orgânica do Município.

Art. 127. Anunciada a votação, poderá o Vereador solicitar a palavra para encaminhá-la, a menos que o regimento explicitamente o proíba.

TÍTULO VI DOS PROCESSOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 128. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal em tramitação especial. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 1º Caberá à Comissão de Orçamento e Finanças: (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas previstos na Lei Orgânica do Município; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

III - exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão de Orçamento e Finanças, que sobre elas emitirá parecer; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso: (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre: (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

a) dotações para pessoal e seus encargos; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

b) serviço da dívida; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

III - sejam relacionadas: (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

a) com a correção de erros ou omissões; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 5º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Orçamento e Finanças, da parte cuja alteração é proposta. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariarem o disposto nesta seção, as demais normas relativas ao processo legislativo. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 9º Na forma prevista neste Regimento, a Câmara Municipal realizará audiências públicas e possibilitará a participação da sociedade na discussão das leis mencionadas neste artigo. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 129. Revogado. (Revogado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 130. É da competência exclusiva do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou, de qualquer modo, autorizem ou aumentem a despesa pública.

Art. 131. Revogado. (Revogado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

CAPÍTULO II DA TOMADA DE CONTAS

Art. 132. O controle externo da fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas competente, ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

Art. 133. As contas serão remitidas pelo Prefeito e examinadas pela Câmara com parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão competente.

§ 1º Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apreciará o parecer a que se refere este artigo e elaborará Projeto de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação ou rejeição das contas, nos termos do art. 31 da Constituição do Brasil. (Alterado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§ 3º Será assegurado ao Prefeito ou ao Ex-Prefeito cujas contas estejam em julgamento o prazo de quinze dias para apresentar defesa escrita na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributos, e o tempo de quinze minutos para defesa oral na sessão de julgamento. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 134. Rejeitadas as contas, estas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

CAPÍTULO III DA LICENÇA E PERDA DE MANDATO DOS VEREADORES

Art. 135. O Vereador poderá obter licença nos seguintes casos:

I – para desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário, Prefeito ou Cargo em Comissão; (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

II – para tratamento de saúde;

III – para tratar de interesses particulares.

§1º A licença depende de requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, lido e votado na primeira sessão após o seu recebimento, e só poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara.

§2º O Vereador licenciado nos termos deste artigo poderá reassumir a vereança a qualquer tempo, exceto quando se encontrar em licença para tratamento de saúde e para tratar de interesse particular por mais de 30 (trinta) dias.

§3º Revogado. (Revogado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§4º O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa, antes, assumir e estar no exercício do mandato.

Art. 136. O Vereador perderá o mandato nos seguintes casos, além de outros constantes na legislação federal e estadual ou que forem mencionados na Lei Orgânica do Município:

I – deixar de comparecer à terça parte das sessões ordinárias no período legislativo ou a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente, salvo se estiver devidamente licenciado pela Câmara; (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III – perder ou ter suspensos os direitos políticos.

§1º No caso do item I, a perda do mandato poderá ocorrer por provocação de qualquer Vereador ou Partido Político, e será declarada pela Mesa e consignada em ata, assegurada plena defesa ao Vereador.

§2º No caso do item II, a perda do mandato será declarada pela Câmara, mediante provocação de qualquer de seus membros, da Mesa ou de Partido Político.

§3º No caso do item III, a perda do mandato será automática e declarada pela Mesa da Câmara.

Art. 137. Consideram-se sessões ordinárias, para efeito do artigo anterior, item I, as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de número.

§1º Considera-se não-comparecimento o caso de Vereador que apenas assine o livro de presença e ausente-se sem participar da Ordem do Dia da sessão, ressaltado o direito de obstrução. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§2º Sempre que for verificada a ocorrência do fato descrito no §1º deste artigo, a Mesa fará a anotação pertinente no livro de presença. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 138. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste em ata.

Art. 139. O processo de cassação de mandato de Vereador, assim como do Prefeito e Vice-Prefeito, nos casos de infrações políticos administrativos definidos na lei federal, obedecerá ao rito estabelecido nessa legislação.

CAPÍTULO III A DA CONSOLIDAÇÃO DE LEIS

Art. 139 A. As leis consolidadoras sujeitar-se-ão ao seguinte processo: (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

I – recebidos e protocolados os projetos de lei de consolidação, o Presidente determinará a sua publicação por vinte e quatro horas; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

II – depois de publicados, os projetos constarão na pauta da primeira sessão plenária subsequente, para conhecimento dos Vereadores; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

III – após, os projetos de que trata este artigo serão encaminhados para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e emissão de parecer; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

IV – a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, ao seu critério, poderá realizar audiência pública sobre os projetos; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

V – votado o parecer do relator na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, os projetos serão publicados, acompanhados dos respectivos pareceres; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

VI – após a publicação, os projetos serão incluídos na ordem do dia da sessão plenária subsequente para deliberação; (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

VII – aprovado em plenário, os projetos seguirão os demais procedimentos previstos neste Regimento quanto à elaboração das redações finais e encaminhamento para o Prefeito. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Parágrafo único. Não é necessária a tramitação simultânea de todos os projetos de consolidação. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

CAPÍTULO IV DA REFORMA DA LEI ORGÂNICA

Art. 140. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada por iniciativa de, no mínimo, um terço dos Vereadores ou por proposta do Prefeito. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Parágrafo único. A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em duas sessões, dentro de sessenta dias a contar de sua apresentação, observado o interstício de sete dias entre as sessões, e ter-se-á por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara de Vereadores. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 141. Revogado. (Revogado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 142. Revogado. (Revogado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 143. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

Art. 144. No que não contrariarem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria as disposições deste Regimento referentes aos projetos de lei. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 145. A Lei Complementar somente será aprovada se obtiver a maioria absoluta dos votos da Câmara, observando os demais termos da elaboração das leis ordinárias.

CAPÍTULO V DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 146. Qualquer projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em plenário, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para fins de parecer. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Parágrafo único. Após essa medida, seguirá o Projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 147. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo plenário.

Parágrafo único. Constituirão precedentes, da mesma forma, as interpretações feitas pelo Presidente, em assuntos controversos deste Regimento.

TÍTULO VII DA PROMULGAÇÃO DAS LEIS, RESOLUÇÕES E DECRETOS

CAPÍTULO ÚNICO DA SANÇÃO, DA PROMULGAÇÃO E DO VETO

Art. 148. Concluída a votação, a Câmara enviará o projeto de lei ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§3º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§4º O veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da Câmara. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

§6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º deste artigo, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 149. Revogado. (Revogado pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 150. Os projetos de Resolução e os de Decreto Legislativo serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

TÍTULO VIII DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO ÚNICO DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO, SECRETÁRIOS E DIRETORES PARA COMPARECIMENTO À CÂMARA

Art. 151. Compete à Câmara convidar o Prefeito, bem como convocar os Secretários ou Diretores Municipais, para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Art. 152. A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo plenário.

§1º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§2º Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 153. O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 154. Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

TÍTULO IX DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO ÚNICO DA ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 155. Os serviços administrativos da Câmara serão executados, sob orientação da Mesa, pela Secretaria da Câmara, e reger-se-ão por Regimento próprio.

Art. 156. A admissão, a exoneração e os demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Parágrafo único. A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas, ou provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos, exceto os cargos em comissão que são de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

Art. 157. A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob responsabilidade da Mesa.

Parágrafo único. Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou por maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 158. Os prazos previstos neste Regimento, quando não mencionados explicitamente dias úteis, serão contados em dias corridos, e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

Art. 159. Este Regimento entra em vigor na data de sua promulgação. (Redação dada pela Resolução nº 1, de 7 de dezembro 2008)

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATÁ, 10 de agosto de 2010.